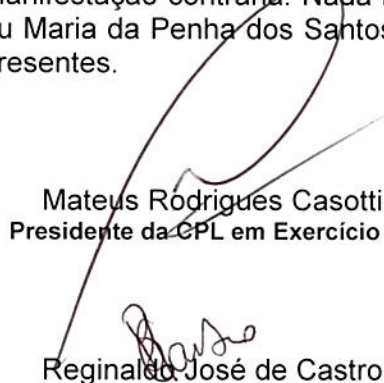


**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ESCOIMADOS DOS MOTIVOS GERADORES DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA FLUID
CONTROLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.**

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Mateus Rodrigues Casotti, com a participação dos membros Aparecida Sarti Lirio e Reginaldo José de Castro, bem como apoio do Tecnólogo Arlindo Alves Fonseca Junior, representando a Divisão de Manutenção da Produção O-DMP, para recebimento e abertura dos documentos de habilitação escoimados dos motivos geradores da inabilitação da empresa **Fluid Controls do Brasil Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.** A empresa licitante se fez representar nesta sessão pelo Sr. Carlos Alberto Porfirio. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente solicitou a entrega do envelope "A", contendo os documentos para Habilitação. Procedida a abertura do envelope "A", os documentos nele contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes, tendo a Comissão de Licitação, após análise da documentação **habilitado** a empresa **Fluid Controls do Brasil Indústria e Comércio de Válvulas Ltda**, por atendido as exigências contidas no edital para essa fase. Ato contínuo, embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão, não havendo manifestação contrária. Sequenciando foi aberto o envelope "B", contendo a proposta de preços, a qual foi examinada e igualmente rubricada por todos os presentes. O preço global consignado na proposta foi de **R\$ 175.017,00 (cento e setenta e cinco mil e dezessete reais)**. A CPL analisou a proposta de preços na mesma sessão e verificou que foram atendidas todas as condições estabelecidas para essa fase, estando, portanto, a empresa **Fluid Controls do Brasil Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.** classificada. A CPL embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou ao licitante que a publicidade do ato relativo ao julgamento da proposta estava sendo formalizada na própria sessão, não havendo manifestação contrária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15h15min e eu Maria da Penha dos Santos lavrei a presente que, após lida, passa a ser assinada pelos presentes.



Mateus Rodrigues Casotti
Presidente da CPL em Exercício



Aparecida Sarti Lirio
Membro Jurídico



Reginaldo José de Castro
Membro Financeiro



Arlindo Alves Fonseca Junior
Tecnólogo O-DMP



Fluid Controls do Brasil Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.